

ANO LETIVO 2023/2024

INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, REAPRECIÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO

(Resumo elaborado pela escola, na sequência das instruções constantes na norma 02/JNE/2023. Neste resumo são inseridos **na íntegra e a itálico** os pontos 4., 9., 10., 11., 12., 13., 18., 19., 20., 22.2., 23., 26.23., 26.25 bem como todo o cap III, Reapreciação das Provas de e Exames, desta norma, tendo o cuidado de não mencionar o que está estritamente relacionado com o ensino secundário)

REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DO 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO

- O local de realização das provas, é normalmente, o estabelecimento de ensino onde o aluno está matriculado, neste caso, Escola Básica de São Bruno;
- Para organizar e acompanhar o serviço de Provas/ Exames, a Diretora nomeia: *um Secretariado de Exames e o respetivo Coordenador; *um professor de cada disciplina para acompanhar as Provas/Exames – chamam-se Professores Coadjuvantes; *os professores que irão vigiar as Provas/Exames – são os Professores Vigilantes;
- Para o serviço e vigilância de exames nunca pode ser designado um professor que seja familiar próximo dos alunos;
- Nas Pautas de chamada das Provas Finais, os nomes dos alunos aparecem por ordem alfabética;
- Essas Pautas são afixadas na Escola, com a antecedência de, pelo menos, 48h relativamente ao início das provas, e delas constam a escola, o dia, a hora e a sala onde os candidatos fazem as Provas.

Material específico autorizado (ponto 4 da norma 02/JNE/2024)

4.1. Nas provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, as respostas são preferencialmente dadas no próprio enunciado da prova ou em modelo próprio da EMECI, de acordo com decisão da escola.

4.2. As provas finais do 3.º ciclo do ensino básico e o exame final nacional do ensino secundário de PLNM (839) são realizados no próprio enunciado da prova, exceto a prova de Português Língua Segunda (95) que é realizada em formato eletrónico.

(...)

4.5. As folhas de prova a utilizar nas provas de equivalência à frequência são requisitadas à EMECI, sendo também utilizadas nos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais.

4.6. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.

4.7. Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova da responsabilidade da escola e do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE), respetivamente.

4.8. As Informações referidas no número anterior devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos e encarregados de educação e divulgadas pelos meios que as escolas considerem mais adequados. 4.9. Relativamente à utilização de máquinas de calcular, deve ter-se em atenção o seguinte: a) Na prova final de ciclo da Matemática (92) e no exame final nacional de Economia A (712) não é permitida a utilização de calculadoras gráficas. Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no Ofício Circular 49464/2023/DGEDSDC-DES, ou seja, apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes;

(...)

ANO LETIVO 2023/2024

4.10. Os alunos do 3.º ciclo e do ensino secundário que realizem provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até 31 de maio, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

4.11. É permitido o uso de dicionários, nos termos definidos no artigo 32.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

4.12. O secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer antes do início da prova.

(...)

ATENÇÃO

- ✓ **Qualquer telemóvel, relógio com comunicação wireless (smartwatch), ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja LIGADO OU DESLIGADO, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.**
- ✓ **Se tocar ou for detetado algum destes dispositivos nas mochilas dos alunos, ou seja, não estando na posse dos alunos, tal ocorrência não determina a anulação da prova, devendo ser tomadas as necessárias diligências para que a prova continue a decorrer com a maior normalidade e silêncio.**

É da competência da Diretora a distribuição dos alunos pelas salas

- Em cada mesa não pode sentar-se mais do que um aluno, acautelando-se a distância entre eles na sua distribuição na sala. Essa distribuição é feita respeitando a ordem da Pauta e ficarão vagos os lugares correspondentes aos alunos que faltem;
- Em cada sala estarão sempre, no mínimo, dois Professores Vigilantes, que não podem lecionar a disciplina sobre que incide a prova;
- As pessoas não envolvidas no serviço de exames não poderão circular nas zonas envolventes das salas de exame;
- As provas finais, as provas de equivalência à frequência do ensino básico e secundário e os exames finais nacionais do ensino secundário têm lugar nos dias e horas previstos nos Anexos VI, VII, VIII e IX do Despacho n.º 8356/2022, de 08 julho, na sua redação atual.
- A componente oral das Línguas Estrangeiras e de PLNM realiza-se no período estabelecido no Despacho n.º 8356/2022, de 08 julho, na sua redação atual, sendo a sua calendarização da responsabilidade do agrupamento do JNE, no caso dos exames finais nacionais, ou do diretor da escola nas restantes provas, incluindo as provas finais de PLNM (93/94).
- Os sacos dos enunciados são entregues na Escola pelas forças de segurança aos professores credenciados para o efeito, pela Diretora, no horário previamente acordado.

CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS (ponto 9 da norma 02/JNE/2024)

9.1. Os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova, 30 minutos antes da hora marcada para o seu início.

9.2. A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas referidas no n.º 3., 25 minutos antes da hora marcada para o início da prova e devem ser seguidos os procedimentos referidos no n.º 6.10.

ANO LETIVO 2023/2024

9.3. Na eventualidade de algum aluno se apresentar para a realização de provas ou exames sem constar da pauta, deve ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que haja indícios de erro administrativo.

9.4. **Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar NÃO PODEM REALIZAR A PROVA OU EXAME.**

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

- ✓ Os alunos devem comparecer junto à sala ou local da prova 30 minutos antes da hora marcada para o seu início;
- ✓ A chamada é efetuada 25 minutos antes da hora marcada para o início da prova.

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS (ponto 10 da norma 02/JNE/2024)

10.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

10.2. Para fins de identificação dos alunos, não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados, devendo efetuar os procedimentos referidos no n.º 10.4.

10.3. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, de acordo com o n.º 10.1., apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

10.4. Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 03/JNE, 03-A/JNE e 03-B/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.

10.5. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 03/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, mediante agendamento.

10.6. No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03-A/JNE e 03-B/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

10.7. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.

10.8. Qualquer dúvida que surja no processo de identificação dos alunos deve o diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do JNE.

ANO LETIVO 2023/2024

10.9. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, o diretor deve informar o respetivo responsável do agrupamento do JNE.

DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA (ponto 11 da norma 02/JNE/2024)

11.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.

11.2. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.

(...)

PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA (ponto 12 da norma 02/JNE/2024)

12.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

a) Na parte destacável:

- ↳ O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- ↳ O número do cartão de cidadão ou número interno;
- ↳ Assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente;
- ↳ A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (639) ou prova de Matemática B (735);
- ↳ Ano de escolaridade e fase.

b) Na parte fixa:

- ↳ Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- ↳ O ano de escolaridade e fase;

(...)

12.2. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno. Por exemplo: Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se....., a que se seguem as assinaturas.

12.3. Nas provas de equivalência à frequência realizadas no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um cabeçalho e um talão destacável.


12.4. Nas provas finais de ciclo realizadas no próprio enunciado da prova, os alunos devem preencher os dados identificados no 12.1. com as devidas adequações.

12.5. Os alunos referidos no n.º 10.3. (nacionais ou estrangeiros) devem registar o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

ANO LETIVO 2023/2024

Folha de rosto das provas finais do ensino básico

Matrículas das profissões vigilantes

**REPÚBLICA PORTUGUESA**
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

IAVE INSTITUTO DE AVALIAÇÃO EDUCATIVA, I.P.

A PREENCHER PELO ALUNO

Nome completo _____

Documento de identificação n.º _____

Assinatura do aluno _____

A PREENCHER PELA ESCOLA

N.º convencional

N.º convencional

A PREENCHER PELO ATRIBUÍDAMENTO

N.º confidencial da escola

Prova Final de Matemática
Prova 92 | 1.ª Fase | 3.º Ciclo do Ensino Básico | 2024
9.º Ano de Escolaridade

Decreto-Lei n.º 55/2016, de 6 de julho

A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR

Classificação em percentagem _____ (_____ por cento)

Correspondente ao nível _____ Data: ___/___/___ Código do professor classificador _____

Observações _____

A PREENCHER PELA ESCOLA

Classificação alterada em sede de reapreciação conforme despacho em anexo

Classificação alterada em sede de reclamação conforme despacho em anexo

Duração da Prova: 90 minutos. | Tolerância: 30 minutos. 16 Páginas

ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS (ponto 13 da norma 02/JNE/2024)

Os professores responsáveis pela vigilância devem, depois de distribuídos pelos seus lugares e antes do início da prova, avisar os alunos do seguinte:

- a) Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do mencionado no n.º 12.;
- b) Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- c) Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- d) Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- e) Não é permitida a partilha de material durante a realização da prova e exame;
- f) Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- g) Na prova final de Matemática (92) do ensino básico, só é permitido utilizar lápis nos itens para os quais está expressamente previsto na Informação-prova do IAVE. (...)
- h) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- i) Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- j) Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 32.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
- k) Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;

ANO LETIVO 2023/2024

l) Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo do determinado para os alunos a quem são aplicadas adaptações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, alunos com problemas de saúde, bem como aos alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizadas);

m) As folhas de rascunho não são recolhidas, pois não são enviadas para classificação.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

- ✓ A prova final de Português (91) é constituída por uma componente escrita, que inclui a compreensão do oral, avaliada nos primeiros 15 minutos, com a duração de 90 minutos.
- ✓ A prova final de Matemática (92) é constituída por um único caderno, sendo autorizada a utilização de calculadora, conforme Informação-prova.
- ✓ Os alunos que pretendam usufruir da tolerância só podem abandonar a sala no final da mesma.

SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA (ponto 19 da norma 02/JNE/2024)

18.1. Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.

18.2. As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.

18.3. As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas nos n.ºs 18.1 e 18.2 são entregues no secretariado de exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação, ficando arquivadas na escola.

DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA (ponto 19 da norma 02/JNE/2024)

19.1. Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.

19.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.

19.3. A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA (ponto 20 da norma 02/JNE/2024)

20.1. Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.

20.2. O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala de realização da prova.

20.3. Na situação mencionada no n.º 20.1., a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

(...)

22.2. As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.

ANO LETIVO 2023/2024

ATENÇÃO

- ✓ **Aos professores vigilantes são rigorosamente interditos quaisquer procedimentos que possam ajudar os alunos a resolver a prova.**
- ✓ **Após as provas, os enunciados serão divulgados em local apropriado**
- ✓ **Os critérios de classificação das provas serão disponibilizados na página do IAVE após a realização de cada exame sendo afixados em local apropriado. Irregularidades e fraudes (ponto 23 da norma 02/JNE/2024) Na ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes são aplicáveis os artigos n.ºs 33.º e 34.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa dos Ensinos Básico e Secundário.**

CORREÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DE CICLO

- A classificação das provas finais do ensino básico compete a bolsas de classificadores organizadas por agrupamentos de exames, e constituídas por um conjunto de professores que lecionam nos estabelecimentos de ensino público e particular e cooperativo da área do respetivo agrupamento de exames, designados pelo respetivo diretor.
- A correção das provas de exames de equivalência à frequência do 3º ciclo realiza-se na própria Escola onde os alunos efetuam as provas;
- Após a receção das provas já corrigidas, a Escola afixa as Pautas com as classificações finais dos alunos do 9º ano;
- A Escola afixa também a Pauta com os resultados dos exames de Português e Matemática dos alunos autopropostos.

TODO O CAPÍTULO III - REAPRECIÇÃO DAS PROVAS E EXAMES, da NORMA 02 / JNE/ 2024, assim como os **Modelos JNE números 02, 09, 10, 11, 11-A, 14 e 14-A** são para utilização por parte dos alunos/encarregados de educação interessados e encontram-se disponíveis, em formato digital, para preenchimento em computador, no sítio do JNE, em: <http://www.dge.mec.pt/modelos>

A NORMA 02/JNE/2024, ESTÁ DISPONÍVEL, NA ÍNTEGRA PARA CONSULTA, NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ESCOLA, ASSIM COMO NA PÁGINA DO AGRUPAMENTO

Diretora - Rita Rolo

Coordenadora do Secretariado de Exames - Helena Leitão